



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 44/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONCESSIONÁRIO: KELMA CAYRES TOBIAS
OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO

O **MUNICÍPIO DE BOFETE**, situada na Praça da Matriz, 151, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudécio José Ebúrneo, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empreendedora individual senhora Kelma Cayres Tobias, portadora do RG sob o nº. 32.936.724-9 e inscrita no CPF sob o nº. 301.771.838-70, sediada à Rua Manoel Jacinto Barbeiro, 20, Centro, neste município de Bofete, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 22.155.305/0001-05, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA 1: OBJETO

1.1 - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso do Box do Terminal Rodoviário, conforme descrição abaixo para nele exercer respectivamente a atividade de lanchonete.

Box nº.	ATIVIDADE COMERCIAL	R\$ Mensal
01	Espaço à ser utilizado para o comércio de alimentos e bebidas, lanchonete. Área total de 14,44 metros quadrados, composto de piso misto sendo frio e concreto polido, pia e bancada de mármore, porta de serviço em madeira e no balcão de atendimento em aço de enrolar.	R\$ 240,00

CLÁUSULA 2: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA 3: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de lanchonete.

3.1.1 - O horário de funcionamento do Box deverá ser das 06:00 às 22:00 hs obrigatoriamente.

CLÁUSULA 4: DO PREÇO

4.1 - O concessionário a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

+

7 b



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 5: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA 6: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver ao Município o compartimento dado em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido.

6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.

6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.

6.4 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de energia elétrica incidente sobre o imóvel concedido.

6.5 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.

6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao Terminal Rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.

6.7 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.

6.8 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.

6.9 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA 7: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

(Handwritten signatures and initials)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 8: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.

8.3 – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA 9: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porangaba-SP como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Bofete, 01 de maio de 2.015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

KELMA CAYRES TOBIAS
CONCESSIONÁRIO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha